Docusign Envelope ID: 483CD103-EE91-42E0-8350-D9A6F0FC2CEC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
FII ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 52.356.865/0001-99
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

01. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 14 de abril de 2025, às 15:30horas, de forma remota, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 16.695.922/0001-09, instituição administradora do **FII ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 52.356.865/0001-99 ("Administradora" e "Fundo").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

03. **COMPARECIMENTO:** **(i)** o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.615.804/0001-70, gestora do Fundo (''Atual Gestora''); e (iv) e os representantes da **NUMBER ASSET BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF nº 54.112.373/0001-83 (''Nova Gestora'').

04. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Gustavo Biava ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

05. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a resilição contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão do Fundo; **(ii)** a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a resilição prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título; **(iii)** a alteração da taxa de administração da classe, paga à Administradora pelos serviços prestados, nos termos do artigo 12, caput, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo; **(iv)** a alteração da taxa de gestão da classe, paga à Gestora pelos serviços prestados, nos termos do artigo 13, caput, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo; **(v)** a vedação da compra de Certificado de Recebíveis Imobiliários pelo Fundo, a qualquer modo, conforme novo parágrafo inclui (parágrafo 8º), no artigo 19, do capítulo VI, ''Política de Investimento'', do Regulamento do Fundo; **(iv)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(v)** autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.

06. **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova(m):

(i) a resilição contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão ao

Docusign Envelope ID: 483CD103-EE91-42E0-8350-D9A6F0FC2CEC

Fundo a considerar, com efeitos retroativos, desde a **ABERTURA DE 11 DE ABRIL DE 2025**, da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.615.804/0001-70 para **NUMBER ASSET BRASIL LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 301, Andar 3, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.899, de 03 de janeiro de 2025 (“Nova Gestora”);

(ii) a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a resilição prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

(iii) a alteração da taxa de administração da classe, paga à Administradora pelos serviços prestados, nos termos do artigo 12, *caput*, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, devendo ser considerado o correspondente a 0,1% a.a. (zero virgula um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe respeitando o valor mínimo do R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(iv) a alteração da taxa de gestão da classe, paga à Gestora pelos serviços prestados, nos termos do artigo 13, caput, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, devendo ser considerado o correspondente a 0,1% a.a. (zero virgula um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe respeitando o valor mínimo do R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(v) a vedação da compra de Certificado de Recebíveis Imobiliários pelo Fundo, a qualquer modo, conforme novo parágrafo inclui (parágrafo 8º), no artigo 19, do capítulo VI, ‘’Política de Investimento’’, do Regulamento do Fundo, passando a ser considerada a seguinte redação:

> ‘’**Parágrafo 8º** Será vedada a compra de CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários, título de renda fixa que representa a promessa de pagamento futuro de imóveis, a qualquer modo, por este Fundo.’’

(vi) a consolidação do Regulamento do Fundo; e

(vii) autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

Docusign Envelope ID: 483CD103-EE91-42E0-8350-D9A6F0FC2CEC

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações aprovadas acima e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(ii)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 14 de abril de 2025

Assinado por: Gustavo Biava
64ABF3F793B44BD...

Gustavo Biava
Presidente

Assinado por: Erick Sayans
F2ZA0892F69A428...

Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by: Antonella Amaral
271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora

Assinado por: Gustavo Biava
64ABF3F793B44BD...

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
Gestora

Assinado por: Rodrigo Beresca de Almeida
B7ZZ70D4028544F...

NUMBER ASSET BRASIL LTDA.
Nova Gestora